

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no do artigo 102, § 2º, da Lei Complementar nº 80/1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a resolução 032/2015, a fim de reorganizar a divisão entre as Defensorias Públicas que compõem o Núcleo de Vilhena, bem como criar mais uma titularidade, destinada ao atendimento inicial.

Art.2º. Como efeito das alterações, o tópico XIII do anexo I da resolução supramencionada, bem como o anexo II, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

[...] XIII-NÚCLEO DE VILHENA

1ª DPSE: [...]

2ª DPSE: [...]

3ª DPSE: com atribuição para atuação em favor dos autores em todos os processos de natureza cível que tramitem na Comarca de Vilhena, com exceção daqueles que tramitem perante o Juizado Especial (JECRIM, JEC e Fazenda Pública) e daqueles que tramitem perante a vara da Infância e Juventude como matéria específica (infracional e protetiva).

4ª DPSE: com 1ª e 2ª titularidades, ambas com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, relacionadas aos feitos em tramitação perante Juizados Especiais (Cíveis, Criminais ou da Fazenda Pública), para a tutela de direitos coletivos (difusos, coletivos estrito senso ou individuais homogêneos) e para a assistência jurídica do requerido nas matérias de natureza cível, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes em todas as varas, até mesmo nos casos de curadoria de ausentes afetos à infância e juventude.

5ª DPSE: com atribuição para atuação no atendimento inicial e orientação aos assistidos em questões cíveis, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, desde o atendimento inicial até eventual emenda das petições, bem como atuação nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude (infracional e protetiva), exceto curadoria de ausentes;

ANEXO II

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

[...]

NÚCLEO DE VILHENA-Quadro de substituição automática

Titular	1º substituto	2º substituto
1ª DPSE	2ª DPSE	3ª
2ª DPSE	1ª DPSE	5ª
3ª DPSE	5ª DPSE	1ª
5ª DPSE	3ª DPSE	2ª

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data da publicação.

OBS. A 4ª DPSE não aparece na lista de substituições automáticas porque a substituição é recíproca quando houver mais de uma titularidade.

Ilcemara Sesquim Lopes
Defensora Pública

George Barreto Filho
Coordenador(a) de Núcleo

Luana dos Santos Martins Reiners
Defensora Pública

Nicole Dimichieli Rigo Simoes
Defensora Pública

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 131/2024/CSDPE-RO.

Altera dispositivos da Resolução 113/2023-CS/DPERO, de 21 de março de 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n. 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 117/1994;

CONSIDERANDO contido nos autos do processo nº 3001.101257.2024, e na 283ª Reunião do Conselho Superior, ocorrida em 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o §4º, do artigo 3º da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§4º. É vedada a sobreposição de períodos, ainda que sejam cumuladas as atribuições de mais de um órgão de atuação ou com o exercício de atividades especiais, exceto quando decorrentes de grupos especializados de atuação estratégica designadas pelo Defensor Público-Geral, especificadas em regulamento próprio. [...] NR

Art. 2º. Alterar o artigo 9º da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A hipótese de cumulação prevista no art. 3º não se aplica a atos, audiências e/ou atendimentos realizados em operações de justiça rápida, ações sociais ou outros programas e/ou projetos da atividade-fim e/ou mutirões, inclusive da comunidade ou de órgãos externos, quando realizadas exclusivamente em dias não úteis, não gerando a licença compensatória prevista nesta resolução, casos em que o Defensor Público-Geral poderá realizar designação específica e conceder até um dia de folga por dia de atuação. [...]NR

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO N.º 132/2024/CSDPE-RO.

Altera a Resolução nº 32/2015-CSDPE/RO, que regulamenta as atribuições e substituições das Defensorias Públicas de Primeira e Segunda Entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos de nº 3001.105568.2023, e na 283ª Reunião do Conselho Superior, ocorrida em 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o ANEXO I da Resolução nº 32/2015-CS/DPERO, de 08 de maio de 2015, para vigorar com as seguintes modificações;

[...]

III – NÚCLEO DE CACOAL:

[...]

3ª DPSE:

1ª titularidade: com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, para a assistência jurídica integral do autor ou da autora nas matérias de natureza cível, família, infância e juventude e registros públicos, de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis;

2ª titularidade: com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, para a assistência jurídica integral do autor ou da autora nas matérias de natureza cível, família e registros públicos, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis;

4ª DPSE:

1ª titularidade: com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 1º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes;

2ª titularidade: com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, nos feitos de competência do 2º Juizado Especial (Cível, Criminal e da Fazenda Pública); e para a assistência jurídica integral dos(as) requeridos(as) nas matérias de natureza cível, de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes;

5ª DPSE: com atribuições nas áreas administrativa e cível, nos planos coletivo e individual, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial ou judicial dos litígios, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes.

[...]

XIII – NÚCLEO DE VILHENA:

[...]

3ª DPSE: com atribuição para atuação em favor dos autores em todos os processos de natureza cível que tramitem na Comarca de Vilhena, com exceção daqueles que tramitem perante o Juizado Especial (JECRIM, JEC e Fazenda Pública) e daqueles que tramitem perante a vara da Infância e Juventude como matéria específica (infracional e protetiva).

4ª DPSE: 1ª e 2ª titularidades - com atribuição no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, relacionadas aos feitos em tramitação perante Juizados Especiais (Cíveis, Criminais ou da Fazenda Pública), para a tutela de direitos coletivos (difusos, coletivos estrito senso ou individuais homogêneos) e para a assistência jurídica do requerido nas matérias de natureza cível, desde o atendimento inicial, inclusive em processos administrativos e para o exercício da curadoria especial ou de ausentes em todas as varas, até mesmo nos casos de curadoria de ausentes afetos à infância e juventude.

5ª DPSE: com atribuição para atuação no atendimento inicial e orientação aos assistidos em questões cíveis, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, no plano coletivo ou individual, desde o atendimento inicial até eventual emenda das petições, bem como atuação nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude (infracional e protetiva), exceto curadoria de ausentes;

[...]

[NR]"

Art. 2º Alterar o ANEXO II da Resolução nº 32/2015-CS/DPERO, de 08 de maio de 2015, que dispõe sobre as substituições automáticas para vigorar com a seguinte redação:

[...]

NÚCLEO DE CACOAL - quadro de substituição automática

Titular	Substituto
---------	------------

